

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1359 de 19/11 1999

**L E I N.º 5510/99**  
**de 08 de novembro de 1999**

Autoriza o Instituto de Previdência do Servidor Municipal a antecipar o pagamento de 50% do 13º salário respectivo no mês de aniversário do servidor aposentado.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É o Instituto de Previdência do Servidor Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário respectivo no mês de aniversário do servidor aposentado, caso essa data seja anterior a 20 de novembro.

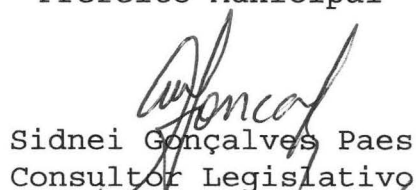
Parágrafo único. O servidor que desejar não receber a antecipação a que refere-se esta lei deverá requerer ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

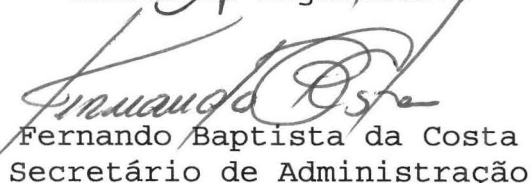
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de novembro de 1999.



Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo



Fernando Baptista da Costa  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

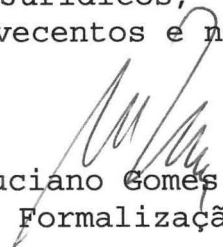
Cont. LEI 5510/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de novembro de 1999.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de  
novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei 232/99 de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)